

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2023 - PROCESSO Nº 20230055

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS, A SEREM REALIZADOS NO ANO DE 2022/2023, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, LEI MUNICIPAL Nº 7998/2014, E SUAS ALTERAÇÕES.**

O **MUNICÍPIO DE FRANCA**, por intermédio da **FUNDAÇÃO DE ESPORTE, ARTE E CULTURA - FEAC**, com sede a Av. Francisco Quintanilha Ribeiro, nº 550, CEP 14.403-125, Parque Franca, inscrita no CNPJ sob o nº 07.339.703/0001-98, com fulcro na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei Municipal Nº 7.998, de 20 de fevereiro de 2014 e suas alterações, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** visando à seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** com o **objetivo de executar PROJETOS ESPORTIVOS** no município de Franca/SP nos anos de 2023 e 2024.

### 1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, através da Fundação Esporte, Arte e Cultura – FEAC, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros às organizações da sociedade civil (OSC), localizadas em Franca, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento reger-se-á pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e pelas suas alterações dadas pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Considera-se Termo de Colaboração instrumento por meio do qual são formalizadas a parcerias propostas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros. (art.2ª inciso VII da Lei nº 13.019/2014).

1.4. Poderá ser selecionada mais de uma proposta por Organização da Sociedade Civil inscrita, observada a ordem de classificação a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração e o interesse da Administração Pública.

1.5. Condições de Participação: poderão participar na condição de proponentes, organizações da sociedade civil assim definidas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016, sem finalidade lucrativa, cujo ato constitutivo disponha expressamente sobre sua finalidade esportiva, ainda que não exclusiva.

1.6. Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA, que está ciente e concorda com as

disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

1.7. Não é permitida a atuação em rede.

## **2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

2.1. A realização do presente Chamamento Público e consequente celebração de Termo de Colaboração com as Organizações da Sociedade Civil – OSC's tem o intuito primordial de atender ao disposto no art. 217 da Constituição Federal, no qual não se furta ao dever de fomentar e garantir o direito do cidadão a práticas esportivas formais e não formais. Com este viés de entendimento, verifica-se a inclusão neste Edital de Chamamento da previsão de Projetos Esportivos e Paradesportivos que tenham como característica essencial a promoção e o desenvolvimento do esporte, das atividades físicas e desportivas para o desenvolvimento integral, formação para a cidadania, inclusão social, promoção da saúde e do lazer ativo, além da representação esportiva da cidade.

2.2. De acordo com o Art. 1º da Lei nº 7.998/2014, as parcerias terão como escopo o financiamento de projetos esportivos e paradesportivos de todas as modalidades, tendo ainda como objetos:

a) A promoção, o desenvolvimento, a iniciação, realização, manutenção e participação em campeonatos oficiais, Jogos Regionais, Jogos Abertos do Interior e outros mais que venham a ser determinados pela FEAC com o intuito de representar a cidade de Franca ou para incentivar a prática esportivas em todas as modalidades e para todas as idades, inclusive para pessoas com deficiência;

b) O fomento e organização de campeonatos no município de Franca, em todas as modalidades esportivas;

c) Programas e ações para o Esporte em suas quatro manifestações desportivas: Desporto Educacional, Desporto de Participação, Desporto de Rendimento e Desporto de Formação, conforme definido no Art. 3º da Lei 9615/1998;

d) Programas e ações de atividade física/exercício físico e atividades esportivas, voltados para a promoção, prevenção, manutenção e promoção da saúde, da qualidade de vida e do bem estar, a integração social e hábitos de vida ativa;

e) O estímulo e oportunidades para a prática de atividades físicas e esportivas para Pessoas Com Deficiência - PCD e portadores de necessidades especiais (paradesporto);

f) Manutenção e adequação da infraestrutura física dos próprios esportivos municipais em todas as regiões da cidade, em consonância com diretrizes estabelecidas pela FEAC.

2.3 Para fins de conceituação quanto aos objetos, especialmente da alínea “d”, consideram-se atividades físicas: ginásticas, exercícios físicos, desportos, jogos, lutas, capoeira, modalidades esportivas oriundas das artes marciais, danças, atividades rítmicas, expressivas e acrobáticas, musculação, lazer, recreação, reabilitação, ergonomia, relaxamento corporal, ioga, exercícios compensatórios à atividade laboral e do cotidiano e outras práticas corporais, tendo como propósito favorecer o desenvolvimento da educação e da saúde, contribuindo para a capacitação e restabelecimento de níveis adequados de desempenho e condicionamento físico dos seus

beneficiários, visando à consecução do bem-estar e da qualidade de vida, consciência, da expressão e estética do movimento, da prevenção de doenças, da promoção, proteção, manutenção e reabilitação da saúde, observados os preceitos de responsabilidade, segurança, qualidade técnica e ética no atendimento individual e coletivo. (§2º, inciso XV, Art. 10 do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física – Resolução CONFEF nº 435/2022)

### **3. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

3.1. Para celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, atendendo ao previsto no art. 33, caput, inciso I e art.35; caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014 (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativa, observando-se o disposto no art. 33, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13,019/20140;

b) Ser regida por normas da organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13019/2014 e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III e art. 35, caput, inciso III). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativa, observando-se o disposto no art. 33, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13,019/20140;

c) Ser regida por normas da organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de contabilidades (art.33, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);

d) Possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a” da Lei nº 13.019/2014);

e) Experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou da natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014);

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, caput, inciso V alínea” c”, da Lei nº 13.019/2014;

g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, que poderão ser verificadas através da apresentação de comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, em áreas ou outras organizações da sociedade civil;

II. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento, realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

IV. currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária de contribuições, de dívida ativa federal, estadual, municipal e trabalhista (art. 34, caput, inciso II da Lei nº 3.019/10);

i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou apresentar cópia do Estatuto Registrado e eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III da Lei 13.019/14);

j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro de dirigentes atual (art. 34, caput, inciso V, da Lei nº 13.019/14);

k) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro de dirigentes atual (art. 34, caput, inciso V, da Lei nº 13.019/14);

l) Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles, conforme ANEXO II Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos e Relação de Dirigentes;

m) Declaração de que os contratados com recursos recebidos através da parceria não são servidores ou empregados públicos nem membros da Diretoria da entidade, de acordo com o modelo disponibilizado no anexo II;

n) Comprovar que a OSC funciona no endereço por ela declarado (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/14);

o) Deverá constar obrigatoriamente no Plano de Trabalho a previsão de aquisição de 01 (um) BANNER para cada polo, conforme modelo a ser disponibilizado pela Feac – Fundação Esporte, Arte e Cultura;

3.2. Ficará IMPEDIDA de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída (art. 39, caput, inciso I da Lei nº 13.019/14);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/14);

c) Tenha em seu quadro de dirigentes membros do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau (at. 39, caput, inciso III, da Lei 13.019/14 e art. 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002);

- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou ainda a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei 13.019/14);
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019/2014 (art. 39, caput, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Lei 13.019/2014);
- f) Tenha tido contas de parcerias jugadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput inciso VI, da Lei 13.019/2014);
- g) Tenha entre suas dirigentes pessoas cujas contas relativas as parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação, ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei 8.429, de 02 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, alíneas “a”, “b” e “c”, da lei nº 13.019/2014);
- h) Tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado (art. 40, caput, da Lei 13.019/2014).
- i) Não preencher os requisitos enumerados neste Edital ou não apresentar todos os itens discriminados e seus Anexos.

3.3. A Fundação Esporte, Arte e Cultura – FEAC, se reserva o direito de não contemplar todos os projetos aprovados, devendo as Parcerias serem celebradas conforme interesse da administração e disponibilidade financeira dos recursos da Fundação.

3.4. Todos os projetos firmados em parceria com a Fundação Esporte, Arte e Cultura – FEAC, serão inteiramente gratuitos à comunidade, sendo vedado qualquer tipo de cobrança.

3.5. Não são considerados membros do Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, § 6º, da Lei 13.019/2014).

#### **4. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

4.1. A Comissão de Seleção e Análise de Projetos de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos no âmbito da FEAC é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma de Portaria, previamente a etapa de avaliação das propostas, em conformidade com o art. 2º, inciso X e art. 27 da Lei 13.019/2014.

4.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção quem tenha mantido relação jurídica, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, com, ao menos

uma das entidades participantes do chamamento público. (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei 13.019/2014).

4.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, deverá ser designado imediatamente membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei 13.019/14).

4.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

4.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligência para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## **5. A FASE DE SELEÇÃO**

5.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

**ETAPA 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.....19/05/2023**

**ETAPA 2: Envio das propostas das OSC's.....Até 19/06/2023**

5.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (art.33 e 34 da Lei 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei 13.019/14) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas das OSC's selecionadas, mais bem classificadas, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014.

5.2.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da seleção na data marcada, a sessão de seleção e julgamento será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido no item 5.1, desde que não haja comunicação em contrário da Fundação Esporte, Arte e Cultura.

### **5.3. Etapa 1: publicação do Edital de Chamamento Público.**

5.3.1. O presente Edital será publicado em página do sitio eletrônico oficial da Fundação Esporte, Arte e Cultura - FEAC e o Aviso de Chamamento será publicado no Diário Oficial do Município.

### **5.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSC's**

5.4.1. **As propostas serão apresentadas pelas OSC's em envelope lacrado, um para cada proposta, devendo ser entregue e protocolado na Fundação Esporte, Arte e Cultura - FEAC, sito a Avenida Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 550 – Parque Franca, Franca – São Paulo, no período de 19/05/2023 a 19/06/2023, das 08h00 às 16h00, com a seguinte identificação:**

## MODELO DE ETIQUETA DO ENVELOPE

### ENVELOPE 1 – Proposta/Plano de Trabalho

Edital de Chamamento nº \_\_\_\_\_

OSC: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Objeto: \_\_\_\_\_

5.4.2. A inscrição da OSC implicará na ciência e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, bem como, de todos os termos dos seus Anexos, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

5.4.3. No Envelope 1 deverá constar apenas a Proposta/Plano de Trabalho, devendo ser apresentado em única via, em papel timbrado da organização da sociedade civil, no formato A4, na fonte Arial, tamanho 12, com espaçamento entre linhas de 1.5, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil proponente. Também deverá ser entregue neste envelope uma cópia em versão digital (pen drive) do Plano de Trabalho, do Estatuto e da Ata de eleição e posse da atual diretoria.

5.4.3.1. Para celebração das Parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão comprovar sua regularidade quanto às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

5.4.3.2. Somente após a publicação da lista de classificação definitiva das organizações da sociedade civil e a convocação para serão exigidos os documentos de habilitação em 2 (dois) dias previstos no item 5.9.3. da Etapa 7.

5.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

5.4.5. Observando o disposto no Plano de Trabalho apresentado, as propostas deverão estar vinculadas a um dos segmentos descritos no item 2 e estar de acordo com o modelo disponibilizado no Anexo V deste Edital, contendo no mínimo, as seguintes informações:

- a) descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) plano de aplicação de recursos com o valor máximo de cada meta, com elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

g) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

h) experiência anterior na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

i) pen drive com cópia do Estatuto, Ata da Diretoria, Plano de Trabalho, Planilha Orçamentária e Cronograma de Desembolso

5.4.6. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 5.4.6 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

5.4.6.1. Para contratação de pessoal responsável pela execução do Projeto, a OSC deverá observar que tais valores:

I. estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

II. sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo federal;

5.4.7. No caso de cotações, a OSC deverá observar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, apresentando obrigatoriamente, data, cargo e CPF de quem emitiu a cotação, Razão Social e CNPJ do fornecedor.

5.4.8. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigentes da Administração Municipal Direta ou Indireta.

5.4.9. Será eliminada a organização da sociedade civil cujo Plano de Trabalho esteja em desacordo com qualquer um dos termos deste edital, em desconformidade com a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei Municipal Nº 8.050, de 22 de abril de 2014 e com as alterações feitas pela Lei Municipal nº 8.521, de 12 de abril de 2017 e Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016.

### **5.5. Etapa 3: Abertura e Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção**

5.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes e terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

5.5.2. A Comissão de Seleção fará a abertura de propostas no dia seguinte ao término do período de envio, sendo todos os atos lavrados em Ata.

5.5.3. A Comissão de Seleção terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da abertura das propostas, para conclusão do julgamento e divulgação do resultado preliminar do processo de



seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 30 (trinta) dias.

5.5.4. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela abaixo, observado o contido no ANEXO VI Referências para a Colaboração.

5.5.5. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
(A) Descrição do projeto/ Justificativa: Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno de atendimento (3,0) - Grau satisfatório de atendimento (2,0) - Grau regular de atendimento (1,0) - Atendimento insatisfatório (0,5) - Não atendimento (0,0)	3,0 pontos
(B) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,5) - Grau regular de atendimento (1,0) - Atendimento insatisfatório (0,5) - Não atendimento (0,0)	2,0 pontos
(C) Capacidade de atendimento ao público alvo de acordo com a proposta	- Grau pleno de atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,5) - Grau regular de atendimento (1,0) - Atendimento insatisfatório (0,5) - Não atendimento (0,0)	2,0 pontos
(D) Adequação da proposta aos objetos constantes na cláusula 2 do Edital, consoante ao valor global proposto	- Grau pleno de atendimento (1,5) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - Grau regular de atendimento (0,5) - Atendimento insatisfatório/Não atendimento (0,0)	1,5 pontos
(E) Relevância pública e social do projeto para a comunidade/cidade.	- Grau pleno de atendimento (1,5) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - Grau regular de atendimento (0,5) - Atendimento insatisfatório/Não atendimento (0,0)	1,5 pontos
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL</b>		<b>10 PONTOS</b>

5.5.6. A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação da proposta, podendo ainda, ocorrer a aplicação de sanção administrativa contra a OSC e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

5.5.7. A OSC deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, item E acima, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

5.5.7.1. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á, nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

5.5.8. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 5 (cinco) pontos;
- b) que receba nota “zero” em um dos critérios;
- c) que estejam em desacordo com o edital.

5.5.9 As propostas aprovadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela do item 5.5.5., assim considerada a média das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

5.5.10 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C), (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

5.5.11 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (artigo 27, § 5º, da Lei nº 13.019/2014).

5.5.12. A seleção não implica na sua aprovação pelo valor solicitado. A Fundação de Esportes, Arte e Cultura – FEAC se reserva o direito de decidir o valor do aporte destinado a cada projeto conforme disponibilidade orçamentária da autarquia e interesse da Administração Pública.

5.5.13. Mesmo após aprovado e selecionado o projeto, a Fundação Esporte, Arte e Cultura – FEAC, poderá proceder à análise de documentos e declaração de ausência e impedimentos, que poderá ser revista a qualquer tempo.

#### **5.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar**

5.6.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página no sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Franca, através do link do Diário Oficial do Município <https://www.franca.sp.gov.br/pmf-diario/>, e, sítio eletrônico oficial da Fundação Esporte, Arte e Cultura, através do link: <http://feacfranca.sp.gov.br/FEAC/chamamentos>, iniciando-se o prazo para recurso.

#### **5.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção**

5.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recursos administrativo à Comissão de Análise, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

5.7.2. Os recursos deverão ser apresentados, mediante ofício, protocolado na sede da Fundação Esporte, Arte e Cultura – FEAC, Avenida Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 550, 4ª andar, Parque Francal, Franca/SP, de segunda a sexta feira no período das 8h às 16h.

#### **5.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

5.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

5.8.2. Recebido os recursos, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo.

5.8.2.1. A OSC que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o processo seletivo, poderá ser aplicada as seguintes sanções:

5.8.2.1.1. Suspensão temporária de participar chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por razão não superior a 02 anos;

5.8.2.1.2. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**5.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, na página do sitio eletrônico oficial da Fundação Esporte, Arte e Cultura, através do link <http://feacfranca.sp.gov.br/FEAC/chamamentos>, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

5.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (artigo 27, §6º, da Lei nº 13.019/2014).

5.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de seleção.

5.9.3. Após a publicação da lista de classificação definitiva das organizações da sociedade civil e a convocação pela FEAC para a definição de ajustes no Plano de Trabalho e cronograma orçamentário, caso necessário, a entidade deverá entregar, por meio físico no endereço da Fundação Esporte, Arte e Cultura - FEAC, no prazo de 2 (dois) dias, em envelope lacrado identificado conforme modelo de etiqueta abaixo, contendo os documentos de habilitação abaixo relacionados:

#### MODELO DE ETIQUETA DO ENVELOPE

**ENVELOPE 2 – Documentos de Habilitação**

Edital de Chamamento nº \_\_\_\_\_

OSC: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Objeto: \_\_\_\_\_

a) Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei nº 13.019/2014.

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 02 (dois) anos com cadastro ativo.

c) Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros.

I. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública,

II. organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

III. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

IV. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento, realizadas pela OSC ou a respeito dela;

V. Currículos profissionais de integrantes da OSC sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

VI. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VII. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.

d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

e) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.

f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –CRF/FGTS.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

h) Certidão Negativa de Débito Geral, comprovando a regularidade o Município de Franca.

i) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme ANEXO II – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos e Relação de Dirigentes (art. 39, caput, inciso III e § 5º, e art. 34, caput, inciso VI, da Lei 13.019/2014).

- j) Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- k) Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no ANEXO II – Declaração da não Ocorrência de Impedimentos e Relação de Dirigentes (art. 39, caput, inciso III e § 5º, e art. 34, caput, inciso VI, da Lei 13.019/2014).
- l) Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme ANEXO III – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS.
- m) Declaração de contrapartida em bens e serviços, conforme ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA.
- n) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz ANEXO XI.
- o) Declaração de contracorrente geral e específica para recebimento dos recursos da presente parceria. (ANEXO VIII).
- p) Cartas de anuências de todos os polos públicos ou privados onde o projeto será realizado, exceto quando de espaço e ou instalações públicas sob responsabilidade e gestão da FEAC.

5.9.4 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, na forma da lei.

## **6. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

6.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA 1: Convocação da OSC selecionada para ajustes no plano de trabalho e abertura do prazo para apresentação dos documentos de habilitação, atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais

ETAPA 2: Análise dos documentos de habilitação. Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

ETAPA 3: Parecer de órgão técnico, parecer jurídico, autorização e assinatura do termo de colaboração

ETAPA 4: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no site da Fundação Esporte, Arte e Cultura -FEAC

**6.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para ajustes no plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.** Para a celebração da parceria, a Fundação Esporte, Arte e Cultura – FEAC, convocará a OSC selecionada para, no prazo de até 02 (dois) dias a partir da convocação, apresentar o plano de trabalho ajustado e a documentação exigida

para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33,34 e 39 da Lei nº 13019/2014).

6.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, atendendo o Quadro I em sua totalidade, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o artigo 22 da Lei nº 13.019/2014), observado o **ANEXO V – MODELO DE PLANO DE TRABALHO** e **ANEXO VI – REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO**.

**6.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.** Análise dos documentos de habilitação. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior.

6.3.1. Caso a organização da sociedade civil deixe de apresentar ou apresente com irregularidades qualquer um dos documentos exigidos nos itens 5.9.3, desde que as irregularidades não prejudiquem a compreensão e avaliação das propostas, bem como não contrariem a essência deste Edital de Chamamento Público, conceder-se-á, o prazo máximo de 2 (dois) dias, para regularização.

6.3.2. Os documentos das organizações da sociedade civil consideradas inabilitadas não serão devolvidos, pois serão juntados ao processo administrativo que trata do presente certame.

**6.4. Etapa 3: Parecer do Órgão Técnico, parecer jurídico, autorização e assinatura do termo de colaboração.**

6.4.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela Comissão de Análise e Seleção de Projetos, a emissão de parecer jurídico, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

6.4.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

6.4.3. A convocação da entidade para assinatura do Termo de Colaboração poderá ocorrer a qualquer tempo, a critério a Administração Pública, respeitada a vigência do presente Edital.

6.4.4. O prazo para assinatura do Termo de Colaboração será de 02 dias contados a partir da publicação da convocação pela Fundação Esporte, Arte e Cultura - FEAC, sob pena de decadência do direito.

6.4.4.1. O prazo para assinatura do Termo de Colaboração poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no item acima, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

6.4.5. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração

6.4.6.A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

**6.5. Etapa 4: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado de São Paulo e do Município de Franca.** O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019 de 2014).

## **7. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

7.1. Para a consecução dos objetivos constantes deste Edital a Fundação Esporte, Arte e Cultura - FEAC, procederá à transferência de recursos, em observância ao cronograma de desembolso apresentado no plano de trabalho, em consonância com as metas da parceria, observada o disposto no artigo 48 da Lei nº 13.019/2014.

7.2. As despesas decorrentes deste Chamamento Público ocorrerão:

Ficha: 39

Órgão: 06.00.00 – FUNDAÇÃO ESPORTE, ARTE E CULTURA - FEAC

Unidade: 06.01.03 – DIVISÃO ESPORTIVA – FEAC

Elemento: 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

Projeto/Atividade: 2.603 – Manutenção das Atividades Esportivas – FEAC

Função: 27 – Desporto e Lazer

Sub-função: 812 – Desporto Comunitário

Programa: 6003 – APOIO ÀS ATIVIDADES DE DESPORTO E LAZER – FEAC

Aplicação: 011100000 – Geral.

Valor provisionado em 2023: R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais)

7.3. Os recursos destinados à execução do termo de colaboração deverão seguir as determinações sobre empenho, liquidação e pagamento da legislação em vigor.

7.4. Os valores a serem empenhados guardarão simetria a proporcionalidade dos meses do exercício financeiro.

7.5. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas de acordo com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:

- a) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- c) Quando a organização da sociedade civil deixar de comprovar o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho;
- d) Quando houver denúncias contra a organização da sociedade civil até que se apurem os fatos denunciados;
- e) Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Fundação Esporte, Arte e Cultura ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

7.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do artigo 42, nos artigos 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

7.7. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade da identificação em sua conta bancária.

7.7.1. Excepcionalmente poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 13.204/15).

7.8. É vedado renumerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, observado disposto no art. 1591 a 1595, da Lei nº 10406/2002).

7.9. Todo saldo financeiro remanescente dos recursos públicos transferidos, serão devolvidas a administração pública por ocasião da conclusão da parceria, denuncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei 13.019/2014.

7.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira respeitando o interesse público e desde que caracterizada a oportunidade e conveniência administrativa. A seleção de propostas não obriga administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

7.11. O atraso na disponibilidade recursos da parceria autoriza a compensação das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

7.12. Durante a vigência do termo de colaboração, é permitido o remanejamento de recurso constante no Cronograma de Desembolso, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos pela Fundação Esporte, Arte e Cultura - FEAC, desde que não altere o valor da parceria e seja devidamente aprovado pelos Gestores.

7.13. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em contracorrente específica em Instituição Financeira Pública, nos moldes do Art. 51 da Lei 13.019/2014. Anexo VIII.

7.13.1. Não é permitida a abertura de CONTA POUPANÇA.

7.14. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, desde que:

7.14.1. Previamente aprovados pelos Gestores.



7.14.2. Por determinação da Fundação Esporte, Arte e Cultura - FEAC, observando o interesse público.

## **8. CONTRAPARTIDA**

8.1. Poderá ser apresentada como contrapartida: pagamentos de aluguel, água, energia elétrica, internet, telefonia, dentre outros bens e serviços mensuráveis;

8.2. Os parâmetros para fins de contrapartida constam do Anexo VII – Declaração de Contrapartida, devendo guardar pertinência ao objeto do presente edital;

8.3. A participação quando convocada em eventos promovidos pela Administração Pública.

## **9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1. A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no Decreto nº 8726/2016, combinado com a Lei 13.019/2014, competindo unicamente à Fundação Esporte, Arte e Cultura - FEAC decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a organização da sociedade civil proponente. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão publicados no site da FEAC, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.2. A Organização da Sociedade Civil obriga-se à Prestação de Contas Parcial e Final de todos os recursos recebidos do Município através da Fundação Esporte, Arte e Cultura - FEAC. A prestação de contas deverá ser feita em observância a Lei 13.019/2014 e do **MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - TERCEIRO SETOR**, disponível no link [https://www.franca.sp.gov.br/index.php?option=com\\_phocadownload&view=file&id=9995:manual-de-prestacao-de-contas-terceiro-setor&Itemid=2270](https://www.franca.sp.gov.br/index.php?option=com_phocadownload&view=file&id=9995:manual-de-prestacao-de-contas-terceiro-setor&Itemid=2270).

9.2.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

9.2.2. A prestação de contas e todos os atos, ao tempo de prestá-las, os documentos e relatórios deverão ser entregues em versão impressa e protocolada na Fundação Esporte, Arte e Cultura – FEAC.

9.2.3. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

9.2.4. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

9.3. Compete unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos à organização da sociedade civil proponente;

9.3.1. A Fundação Esporte, Arte e Cultura – FEAC realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:

- a) Aprovação da prestação de contas;
- b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas, nos casos em que, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário.
- c) Rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.3.2. São consideradas falhas formais sem prejuízo de outras:

- a) Nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria;
- b) A inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

9.3.3. As contas serão rejeitadas quando:

- a) houver omissão no dever de prestar contas;
- b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) ocorrer danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- e) não for executado o objeto da parceria;
- f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria;
- g) houver alterações na planilha orçamentária, cronograma de desembolso, local de execução do projeto, horário, público alvo sem autorização prévia da Fundação Esporte, Arte e Cultura;
- h) a OSC realizar qualquer tipo de cobrança para os participantes do projeto parceiro.

9.4. Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente que deverá ser interposto no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão.

9.5. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

9.6. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

9.6.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos na Dívida Ativa do Município, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

9.7. Para fins de prestação de contas parcial, a organização da sociedade civil deverá elaborar e entregar até o 5º dia útil mensalmente os relatórios de atividades e listas de frequência com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria,

juntamente com o recibo da parcela seguinte, de acordo com o Cronograma de Desembolso aprovado.

9.7.1. As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil a Fundação Esporte, Arte e Cultura – FEAC, até 30 (trinta) dias após o final do exercício do ano 2023 e após o término da vigência do Termo de Colaboração, sob pena de suspensão da parceria e deverão ser compostas dos seguintes itens (com detalhamentos – **MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - TERCEIRO SETOR**, disponível no link

[https://www.franca.sp.gov.br/index.php?option=com\\_phocadownload&view=file&id=9995:manual-de-prestacao-de-contas-terceiro-setor&Itemid=2270](https://www.franca.sp.gov.br/index.php?option=com_phocadownload&view=file&id=9995:manual-de-prestacao-de-contas-terceiro-setor&Itemid=2270):

- Ofício de encaminhamento.
- Declaração firmada pelo representante da OSC, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado.
- Planilha RP14.
- Extratos bancários.
- Extratos de Aplicação Financeira.
- Conciliação Bancária.
- Parecer do Conselho fiscal.
- Originais dos comprovantes de despesas com o devido CARIMBO no corpo das notas

Modelo:

Termo de Colaboração N° _____/_____ Atendimento a Lei nº 13.019/2014 Transação Bancária N° _____
--

- 03 (Três) orçamentos.
- Comprovantes de transação bancárias.
- Justificativas.
- Balancete mensal.
- Alterações no Estatuto Social da Entidade, sempre que houver, devidamente registradas.
- SEFIPs mensais.
- CND's –Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista dentro da validade.
- Anexos A C, D e E.
- Comprovante atendimento ao SDG. nº 016/2018 “do TRIBUNAL DE CONTAS”.
- Relatório de Execução do Objeto.
- Demonstrativo consolidado de execução de contrapartidas.
- Controle de frequência original, datado e assinado pelos executores do projeto.

9.7.1.1. A FEAC poderá solicitar prestações de contas parciais e/ou outras informações que julgar necessárias, além da prevista no caput.

9.7.2. Caso a Comissão de Análise de Prestação de Contas da Fundação Esporte, Arte e Cultura – FEAC constate, na análise do processo de prestação de contas mensal e/ou final ou durante o acompanhamento da execução da parceria, o descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, será solicitado relatório de execução financeira.

9.7.3. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 10 dias corridos, prorrogável por igual período mediante apresentação de justificativas.

9.7.4. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos identificação dos responsáveis, quantificação do dano obtenção do ressarcimento.

9.8. A prestação de contas final da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, obedecerá ao **MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - TERCEIRO SETOR**, disponível no link [https://www.franca.sp.gov.br/index.php?option=com\\_phocadownload&view=file&id=9995:manual-de-prestacao-de-contas-terceiro-setor&Itemid=2270](https://www.franca.sp.gov.br/index.php?option=com_phocadownload&view=file&id=9995:manual-de-prestacao-de-contas-terceiro-setor&Itemid=2270), no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência.

9.8.1. Na hipótese de devolução de recursos, o comprovante de transferência dos valores para Fundação Esporte, Arte e Cultura – FEAC deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

9.9. Análise da prestação de contas final seguirá conforme descrito **MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - TERCEIRO SETOR**, disponível no link [https://www.franca.sp.gov.br/index.php?option=com\\_phocadownload&view=file&id=9995:manual-de-prestacao-de-contas-terceiro-setor&Itemid=2270](https://www.franca.sp.gov.br/index.php?option=com_phocadownload&view=file&id=9995:manual-de-prestacao-de-contas-terceiro-setor&Itemid=2270).

## **10. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA DA PARCERIA**

10.1. Da parceria a ser firmada entre a Fundação Esporte, Arte e Cultura – FEAC e a Organização da Sociedade civil, decorrem compromissos de publicidade e transparência.

10.2. Impressão dos logotipos da Administração Municipal e da Fundação Esporte, Arte e Cultura em toda as peças de publicação do projeto, peças de divulgação e de distribuição, inclusive convites.

10.3. Citação verbal da parceria da Administração Municipal através da Fundação Esporte, Arte e Cultura em todas as entrevistas à imprensa e/ou eventos promovidos pelas OSC's, sobre o projeto, os quais deverão também estar disponíveis para entrevistas e matérias jornalísticas de veículos acionados pela Fundação.

10.4. A Fundação Esporte, Arte e Cultura – FEAC, poderá mencionar a parceria com a execução do Projeto pela OSC, em suas campanhas e peças de comunicação institucional, e utilizar imagens deles decorrentes, sem qualquer ônus.

10.5. As Organizações Esportivas sem finalidades lucrativas que formalizarem o Termo de Parceria com a FEAC-Fundação Esporte Arte e Cultura, deverá manter durante a parceria, banners em todos os locais onde o projeto será executado e na sede da OSC, com as determinações do setor de Comunicação Social da Prefeitura.

10.5.1. Todos os materiais de divulgação, deverão ter seus croquis previamente autorizados pela Administração Pública através do setor de Comunicação Social da Prefeitura Municipal e Fundação Esporte, Arte e Cultura – FEAC, inclusive para confecções de banners. através de documento oficial e/ou deferimento em documento encaminhado à FEAC.

10.6. Em observância da Lei nº 12.527/2011 e ao Comunicado SDG. nº 016/2018 do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, a OSC deverá cumprir os respectivos dispositivos legais e atentar quanto sua adequação para atendimento pleno da Transparência ativa.

10.6.1. A OSC deverá em seu site, no menu TRANSPARÊNCIA FEAC, publicar obrigatoriamente informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros os arquivos:

- Estatuto Social Atualizado
- Termo de Ajustes;
- Plano de Trabalho;
- Contrato vigente;
- Relação Nominal dos dirigentes;
- Valores Recebidos;
- Listas de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;
- Remuneração individualizada dos empregados com os respectivos nomes, cargos e funções;
- Balanços e demonstrações contábeis;
- Relatórios físico-financeiros de acompanhamentos;
- Regulamento de compras e de contratação de pessoal;
- Todas as parcelas apresentadas e aprovadas;
- Relatórios mensais;
- Pesquisas de satisfação;
- Locais e horário onde o projeto está sendo desenvolvido.

10.6.2. A OSC deverá através de seu representante legal, apresentar Declaração de atendimento a Lei nº 12.527/2011 e Comunicado SDG nº 016/2018 conforme ANEXO IX.

## **11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

11.1 O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura para até 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

## **12. DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

12.1. As compras e contratações pela OSC's, feita com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, publicidade e eficiência, devendo ser precedidas de no mínimo, 03 (Três) cotações prévias de preço que contenham as seguintes informações tais como Razão Social, CNPJ, nome, cargo e CPF de quem emitiu, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.

12.2. A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações que contenham as seguintes informações tais como Razão Social, CNPJ, nome, cargo e CPF de quem emitiu, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

12.3. As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios desde que possuam as informações relacionadas no item 12.1.

12.4. Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC deverá adotar procedimento de transparência conforme comunicado SDG 16/2018 emitido pelo TCESP.

12.5. Para a contratação dos profissionais responsáveis pela execução do projeto, obrigatoriamente deverá ser apresentado junto a primeira parcela da prestação de contas em

que a despesa foi realizada:

- a) Declaração da forma de contratação do profissional;
- b) Documentos pessoais do profissional;
- c) Certificados, cópia de Registro no Conselho de Classe da profissão;
- d) Currículo;
- e) Contrato de prestação de serviço ou cópia da página do Registro na Carteira Profissional.

12.5.1. Para a coordenação, planejamento, programação, supervisão, avaliação e execução das atividades físicas e desportivas previstas no Plano de Trabalho, deverão ser contratados Profissionais de Educação Física, cf. artigos 1º e 3º da Lei nº 9696/1998, em observância ao princípio da isonomia aos cargos efetivos e ao Bolsa Auxílio Treinador da Administração Municipal.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

13.1. São obrigações da concedente:

- a) fornecer recursos para a execução do objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Franca;
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da lei Federal nº 13.019/14;
- j) atender o artigo 73 da Lei Federal 13.019/2014.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE**

Em razão do plano de trabalho apresentado, o parceiro privado obriga-se a:

14.1. Abrir conta corrente em específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015), apresentar resultados positivos na avaliação das metas e objetivos traçados no Plano de Trabalho, inclusive, por meio de comprovantes específicos.

- 14.2. Cumprir integralmente o Plano de Trabalho.
- 14.3. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração.
- 14.4. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.
- 14.5. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE.
- 14.6. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso.
- 14.7. Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restituição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.
- 14.8. Manter seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- 14.9. Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011.
- 14.10. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, sob pena de suspensão da transferência.
- 14.11. Participar em eventos Municipais quando solicitado pela Administração e FEAC;
- 14.12. Divulgar em todos os eventos que promover ou participar, como também pelos meios de comunicações disponíveis, o Termo de Colaboração firmado com a Administração Pública através da Fundação Esporte, Arte e Cultura – FEAC, assim como a seguinte expressão: “REALIZAÇÃO COM APOIO DA PREFEITURA DE FRANCA E FEAC – FUNDAÇÃO ESPORTE ARTE E CULTURA”.
- 14.13. Zelar pelo bem-estar dos participantes e, pela manutenção dos Próprios Municipais se forem utilizados na consecução do Termo de Colaboração;
- 14.14. Responsabilizar-se pela segurança nas aulas e eventos de modo a proporcionar bem-estar e proteção aos alunos e à comunidade.
- 14.15. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

14.16. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e ou custos previstos.

14.17. Não interromper as atividades esportivas para a qual assinou respectivo Termo de Colaboração, mantendo-as ativas durante todo o período contratual. Havendo paralisação da organização da sociedade civil, a FEAC suspenderá o projeto ou atribuirá a outra organização da sociedade civil.

14.18. Apresentar mensalmente à FEAC, prestação de contas referente ao repasse de recursos públicos, comprovando todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas e demais comprovantes fiscais (com justificativas de gastos em conformidade com o Cronograma de Desembolso/Plano de Trabalho, contratos de prestação de serviços se for o caso), considerando a Lei Federal nº 13.019/2014 suas alterações vigentes, Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigor e normas internas da Secretaria de Finanças do município, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovando por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos.

14.19. Apresentar mensalmente junto a prestação de contas, relatório de execução do objeto, que deverá conter: relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela OSC no período de referência da parcela recebida contendo, relação de todos os alunos e demais beneficiados com nome, data de nascimento, endereço e telefone, as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de atividade ministrado no período de referência da parcela recebida, demonstrativos com resultados das avaliações das metas qualitativas e quantitativas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

14.20. Apresentar relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14.21. Utilizar como referência de pagamentos salários tabela de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Franca/SP, e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo federal.

14.22. Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto.

14.23. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme Plano de Trabalho e, ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes.

14.24. Divulgar os logotipos da Administração Municipal e da Fundação Esporte, Arte e Cultura – FEAC, bem como o nome do município em uniformes, inclusive profissionais responsáveis pela execução dos projetos, matérias divulgadas pela mídia, banner, cartazes, dentre outros, sendo que os logos da Administração Municipal e FEAC, e disposição deverão ser solicitados ao setor de Comunicação Social da Prefeitura e Fundação Esporte, Arte e Cultura – FEAC.



14.25. Todos os uniformes e materiais de divulgação, deverão ter seus croquis previamente autorizados pela Administração Pública através do setor de Comunicação Social da Prefeitura e Fundação Esporte, Arte e Cultura – FEAC, para as respectivas confecções, através de documento oficial.

## **15. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

15.1. Para a execução do presente instrumento, a FUNDAÇÃO ESPORTE, ARTE E CULTURA, repassará as OSC's, valores que serão distribuídos de acordo com o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, resultados obtidos, bem como a necessidade e disponibilidade de saldo em caixa.

15.2. O PARCEIRO PRIVADO deverá apresentar resultados positivos na avaliação das metas e objetivos traçados no plano de trabalho. O repasse do valor supramencionado será realizado através de transferência bancária em agência do Banco do Brasil no município de Franca/SP.

15.3. Durante a vigência do termo de colaboração, é permitido o remanejamento de recurso constante do Cronograma de Desembolso, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos pela Fundação Esporte, Arte e Cultura - FEAC, desde que não altere o valor da parceria.

15.4.1. Todo remanejamento deverá ser solicitado através de Ofício fundamentado e novo Cronograma de Desembolso com o remanejamento atualizado.

15.4.2. As solicitações de remanejamentos dos valores apresentados no Plano de Trabalho deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 30 (trinta dias) com a devida justificativa e somente serão autorizados após análise dos Gestores.

15.4.3. O remanejamento somente poderá ser efetivado após a emissão de parecer favorável emitido pelos Gestores da parceria.

15.4.4. Não havendo projetos aprovados em número suficiente em qualquer seguimento esportivo os respectivos recursos poderão ser remanejados para atender projetos aprovados em outros seguimentos, até ao limite total dos recursos orçamentários, podendo assim haver alteração no número de projetos, para mais ou para menos por seguimento.

## **16. DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES**

16.1 A OSC se obriga a restituir o valor transferido pela Administração Pública, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

16.1.1. Quando não for executado o objeto da parceria;

16.1.2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;

16.1.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

## **17. DA RESCISÃO**

17.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

17.2. Em caso de desistência da organização da sociedade civil em celebrar o termo de parceria, objeto do presente edital, em qualquer uma de suas fases, poderá fazê-lo mediante ofício a Fundação Esporte, Arte e Cultura.

17.3. Em caso de rescisão da parceria a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas final, de acordo com o Manual de Prestação de Contas em até 30 (trinta), dias após a rescisão. Sob pena de aplicação das sanções previstas em Edital e Lei.

17.3. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II. Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III. Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

## **18. DAS SANÇÕES**

18.1. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

18.2. O prazo para apresentação de defesa consiste em 5 dias úteis para a sanção prevista no item 18.1.1. e 10 dias úteis para as sanções previstas nos itens 18.1.2. e 18.1.3.

18.3. Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

18.4. Compete a Fundação Esporte, Arte e Cultura – FEAC, decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.

18.5. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso à penalidade aplicada.

18.6. As notificações e intimações serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

18.7. Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a parceria poderá ser cancelada, a juízo da Administração Pública.

18.8. A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.

18.9. As sanções mencionadas nos itens anteriores poderão ser cumuladas.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. As normas disciplinadoras deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da parceria.

19.2. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial – menu Chamamentos da Fundação Esporte, Arte e Cultura – FEAC.

19.3. Os prazos previstos neste edital serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

19.4. As OSC's participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Fundação Esporte, Arte e Cultura – FEAC não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.

19.5. A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

19.6. A Fundação Esporte, Arte e Cultura – FEAC se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado, sem que isso represente motivo para que as organizações sociais participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

19.7. As retificações do presente Edital, por iniciativa da Fundação Esporte, Arte e Cultura – FEAC, ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no site [www.feacfranca.sp.gov.br](http://www.feacfranca.sp.gov.br).

19.7.1. Caso as alterações interfiram na elaboração dos Planos de Trabalho, deverá importar na reabertura do prazo para entrega.

19.8. A Administração Municipal fornecerá quaisquer informações e esclarecimentos que forem necessários somente pelo e-mail: [feacfranca@franca.sp.gov.br](mailto:feacfranca@franca.sp.gov.br) a qualquer momento. O presente Edital poderá ser retirado de forma GRATUITA pelo site [www.feacfranca.sp.gov.br](http://www.feacfranca.sp.gov.br) – menu – chamamentos.

19.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão julgados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19.10. A resposta às impugnações caberá ao presidente da FEAC.

19.11. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

19.12. Este Chamamento Público não gera direito ao cofinanciamento, ficando o (a) interessado (a) sujeito (a) a submeter-se às demais condições exigidas pelas normas que regulam este procedimento e ainda à discricionariedade da Administração quanto à oportunidade e conveniência visando resguardar a supremacia do interesse público sobre o privado.

19.13. A realização do presente Chamamento Público visa permitir o conhecimento das propostas de prestação de serviços de caráter sócio esportivos, que atendam às necessidades do Município de Franca, assim como proporcionar maior transparência em eventual formalização de Termos de Colaboração. Tal ação garante que a escolha se de através de critérios objetivos e isonômicos, cujo intuito é resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.

19.14. As normas que disciplinam o Chamamento Público e a formalização dos Termos de Colaboração serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da celebração do Termo de Colaboração.

19.15. As OSC's são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.

19.16. Alerta-se que todo aquele que atestar a realização das atividades e o cumprimento de metas, se tais fatos não forem verdadeiros, responderá pela devolução dos valores repassados aos cofres públicos, em solidariedade, com o gestor da parceria, com o Administrador Público e com os dirigentes da organização.

19.17. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública e/ou da Fundação Esporte, Arte e Cultura.

19.18. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será indicada pela FEAC, por meio de portaria.

19.19. As OSC's deverão entregar um Termo de utilização de imagem, voz e som, ANEXO XII, sem fins comerciais, para a Fundação Esporte, Arte e Cultura – FEAC.

19.20. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.21. Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão dirimidos pelos Gestores da FEAC.

19.22. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Federal Nº 8.726/2016, Lei Municipal Nº 8.050/ 2014, e Lei Municipal Nº 8.521/2017 que não foram mencionados neste instrumento.

19.23. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I Declaração de Ciência e Concordância.
- Anexo II Declaração da não Ocorrência de Impedimentos e Relação de Dirigentes.
- Anexo III Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.
- Anexo IV Declaração de Isenção de Conflito de Interesse entre Entidade e Administração Pública.
- Anexo V Modelo do Plano de Trabalho.
- Anexo VI Referência para a Colaboração.
- Anexo VII Declaração de Contra Partida.
- Anexo VIII Declaração de abertura de Conta Bancária.
- Anexo IX Declaração de atendimento a Lei Nº 12.527/2011.
- Anexo X Declaração sobre inexistência de trabalho de menores.
- Anexo XI Termo de autorização de uso de imagem, voz e som.
- Anexo XII Minuta do Termo de Colaboração.

19.24. As partes elegem o Foro da Comarca de Franca/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

Franca, 18 de maio de 2023.

**Mateus Santiago Caetano**  
**Presidente da FEAC**

(PAPEL TIMBRADO DA OSC)  
**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 007/2022 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Franca/SP,      de      de 2023.

Representante legal (nome e cargo)

(PAPEL TIMBRADO DA OSC)

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E RELAÇÃO DE DIRIGENTES**

(art. 39, caput, inciso III e § 5º, e art. 34, caput, inciso VI, da Lei 13.019/2014)

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [**identificação da organização da sociedade civil – OSC**] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada OSC:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- e) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- f) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- h) Declaro que os contratados com recursos recebidos através da parceria não são servidores públicos nem membros da Diretoria da entidade.

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

FOLHA DE INFORMAÇÃO		
Nome:		
Cargo:	Ocupação:	
CPF:	RG:	Orgão Expedidor:
Logradouro:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone:	Telefone	Celular
E-mail		
Nome:		
Cargo:	Ocupação:	
CPF:	RG:	Orgão Expedidor:
Logradouro:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone:	Telefone	Celular
E-mail		
Nome:		
Cargo:	Ocupação:	
CPF:	RG:	Orgão Expedidor:
Logradouro:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone:	Telefone	Celular
E-mail		
Nome:		
Cargo:	Ocupação:	
CPF:	RG:	Orgão Expedidor:
Logradouro:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone:	Telefone	Celular
E-mail		



(PAPEL TIMBRADO DA OSC)  
**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

*OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Franca/SP,      de      de 2023.

Representante legal (nome e cargo)

(PAPEL TIMBRADO DA OSC)

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE ENTRE ENTIDADE E  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de Franca, estado de São Paulo, sito a \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_ e Inscrição Municipal nº. \_\_\_\_\_, vem através de seu representante, \_\_\_\_\_, portador do RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, declarar que as pessoas contratadas para execução do projeto em parceria com a Prefeitura Municipal de não são integrantes do quadro de servidores ou empregados públicos, nem membros da diretoria, ainda que para serviços de consultoria ou assistência técnica.

Sem mais,

Franca/SP, de de 2023.

Assinatura do Representante Legal

(PAPEL TIMBRADO DA OSC)  
**ANEXO V**  
**MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

**A – FICHA CADASTRAL e VALOR DA PROPOSTA**

<b>1. CADASTRO DA ENTIDADE</b>		
A) NOME		
B) CNPJ		C) LOGRADOURO
D) Nº.	E) BAIRRO	F) DATA DE EMISSÃO DO CNPJ
G) MUNICÍPIO		H) CEP
K) DDD	L) TELEFONE (S)	M) FAX
N) E-MAIL		O) SITE
<b>2. DIRIGENTE REPRESENTANTE LEGAL</b>		
A) NOME		B) CPF Nº
C) RG Nº.	D) ÓRGÃO EXPEDIDOR	E) CARGO OU FUNÇÃO
F) DURAÇÃO MANDATO	G) DATA DA POSSE	
H) LOGRADOURO		
I) Nº.	J) BAIRRO	K) MUNICÍPIO
L) DDD - FONE FIXO	M) DDD - CELULAR	N) FAX
O) E-MAIL		
<b>3. VALOR DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO</b>		
R\$ _____ (_____)		
<b>1. TÍTULO DO PROJETO</b>		
<b>2. OBJETO DA PARCERIA</b>		
<b>3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE</b>		
<b>4. PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>		
Início:		Final:
<b>5. PÚBLICO ALVO</b>		
<b>6. LOCAL DE DESENVOLVIMENTO DO PROJETO</b>		
<b>7. METODOLOGIA DA FORMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO</b>		
<b>8. AÇÕES</b>		
a)		b)
c) <b>Da Divulgação da Ação</b>		
8.1. Defina como ocorrerá a divulgação da Ação (pode ser assinalada mais de uma alternativa):		
8.1.1 ( ) Cartazes		
8.1.2 ( ) Faixas ou Banners		
8.1.3 ( ) Internet. Especifique: Site, redes sociais do Proponente, etc.		
8.1.4 ( ) Jornais		

- 8.1.5 ( ) Panfletos  
 8.1.6 ( ) Rádio  
 8.1.7 ( ) Televisão  
 8.1.8 ( ) Outros. Especifique: \_\_\_\_\_  
 8.2 Em quais locais ocorrerá a divulgação? (pode ser assinalada mais de uma alternativa)  
 8.2.1 ( ) Escolas  
 8.2.2 ( ) Postos de Saúde  
 8.2.3 ( ) Comércio  
 8.2.4 ( ) Associações  
 8.2.5 ( ) Igrejas  
 8.2.6 ( ) Ginásios  
 8.2.7 ( ) Outros. Especifique: \_\_\_\_\_

## 9. METAS E INDICADORES

## 10. VALOR DO PROJETO

R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

## 11. PREVISÃO DAS RECEITAS / FONTES DE RECURSOS

Recursos Públicos Municipais	0,00
Recursos Públicos Estaduais / Federais	0,00
Recursos Próprios	0,00
Outros recursos	0,00
Receitas previstas	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>0,00</b>

## 12. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS / DESPESAS

## 13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

## 14. PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

## 15. FORMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE EXECUÇÃO

## 16. EXPERIÊNCIA ANTERIOR NA EXECUÇÃO DO OBJETO

## 17. GESTOR DO PROJETO

## 18. VÍNCULO DO GESTOR E A OSC

## 19. BREVE CURRÍCULO DO GESTOR

## 20. AUTENTICAÇÃO

Local e Data

**Assinatura do Dirigente representante legal da entidade.**

## ANEXO VI

### REFERÊNCIAS PARA A COLABORAÇÃO

As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

#### **A. FICHA CADASTRAL e VALOR DA PROPOSTA**

- 1) Dados gerais da Instituição;
- 2) Dados completos do representante legal da OSC;
- 3) Especificar o valor total necessário para executar a proposta de plano de trabalho.

#### **B. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

- 1) Indicar um título para o projeto;
- 2) Apresentar de forma clara o objeto do projeto. Atendimento a alunos da faixa etária, Descrever a ação o que se pretende realizar a serem desenvolvidas periodicamente durante todo o período de vigência do Termo de Colaboração, definir o escopo do projeto, indicar objetivo(s) que se pretende alcançar com o desenvolvimento do projeto. A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- 3) Apresentar um breve histórico e descritivo de atividades do proponente, explicitando suas experiências na área de ação proposta e a capacidade técnica para a execução do projeto.;
- 4) Indicar a previsão de início, término e duração do período de execução do projeto. Este período tem de estar em acordo com a Planilha Orçamentária e cronograma de desembolso;
- 5) Informar o quantitativo proposto de cada faixa etária que será beneficiada com a Ação, respeitando as divisões por turma / atividade. Direto e Indireto;
- 6) Dados completos do Polo pretendido com endereço, número, complemento, bairro, cep, telefone, do local (is) onde o projeto será desenvolvido e o que será desenvolvido;
- 7) Descrever detalhadamente como se dará a execução do projeto. Exemplificando:
  - a) Apresentar como serão realizadas todas as atividades do projeto;
  - b) Apresentar fases de execução, cronogramas de atividades, períodos de ação, grade horária das atividades do projeto, nº de turmas e descritivo de turmas;
  - c) Apresentar calendários de participação em eventos previstos no projeto;
  - d) Apresentar a programação do evento que se pretende executar;
  - e) Detalhar o critério de seleção dos participantes do projeto;
  - f) Apresentar os cargos, funções, critérios de seleção dos Recursos Humanos envolvidos no projeto, demonstrar a grade horária dos profissionais organizada por atuação e local;

8) De acordo com o Plano de Trabalho, conforme planilha orçamentária e cronograma de execução financeira, as despesas devem ser organizadas e divididas por grupos de ações (iniciativas) que serão necessárias para o desenvolvimento do projeto e para atingir o(s) objetivo(s) desejado(s). Denomine-as, enumere-as e descreva-as detalhadamente. Explique como pretende desenvolvê-las e qual sua relevância para o projeto.

- a) Etapa I – Atividade Fim;
- b) Etapa II – Despesas Administrativas;
- c) Da Divulgação da ação.

9) Metas e indicadores – detalhar as metas quantitativas, qualitativas (Conforme regras do edital Quadro I) e mensuráveis a serem atingidas, bem como os indicadores, ferramentas e documentos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas propostas e acompanhamento e análise pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;

10) Indicar o valor solicitado para execução do projeto, em Reais, expresso em algarismos e por extenso;

11) Previsão de Receitas/Fontes de Recursos

11.1. Outras receitas e apoios, economicamente mensuráveis, para a execução do projeto:

- Recursos públicos são provenientes da administração direta ou indireta de Prefeituras.
- Outros recursos envolvidos, cuja fonte não seja nenhuma das citadas anteriormente;
- Receitas eventualmente geradas com a execução do projeto;

11.2. Parcerias e apoios não onerosos para a realização do projeto

- Cessão gratuita, doações, permissão de uso, termo de cooperação técnica, outros. (anexar contratos).

12) Planilha Orçamentária preencher em formato de planilha (Excel), anexo deste chamamento;

13) Cronograma de Desembolso preencher em formato de planilha (Excel), anexo deste chamamento;

14) Definir parâmetros a serem utilizados para avaliação do cumprimento das metas.

15) O acompanhamento e controle da execução se dará através de:

15.1 Atas de Reuniões de Planejamento

15.2 Cadastro das Fichas de Inscrição

15.3 Cadastro de Frequência dos Participantes

15.4 Cadastro de Frequência de Pessoal

15.5 Relatório das Atividades realizadas

15.6 Registro Fotográfico das Atividades de CADA turma em TODAS as ações ofertadas.

16) Relatar a experiência anterior na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante, anexar documentos comprobatórios (fotos, recortes de jornais, etc).

17) Indicar o GESTOR do projeto:

a) Nome completo;

b) RG nº Órgão Expedidor:

c) CPF:

18) Descrever qual o vínculo do Gestor e a OSC;

19) Descrever resumidamente o currículo do Gestor;

20) Datar e assinatura do representante legal da OSC.

(PAPEL TIMBRADO DA OSC)  
**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA**

Declaro em conformidade com o Edital nº \_\_\_\_/2023, que a (identificação da organização da sociedade civil – OSC) dispõe de contrapartida, na forma de serviços economicamente mensuráveis, conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes
Aluguel	R\$	
Água	R\$	
Energia Elétrica	R\$	
Internet	R\$	
Telefone	R\$	
Outros	R\$	

Franca/SP,     de     de 2023.

Representante legal (nome e cargo)



(PAPEL TIMBRADO DA OSC)

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA**

A \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de Franca, estado de São Paulo, sito a \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_ e Inscrição Municipal nº. \_\_\_\_\_, vem através de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador do RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, declarar abertura da conta bancária nº \_\_\_\_ no Banco do Brasil, Agência \_\_\_\_\_ na cidade de Franca, especificamente para gestão dos recursos oriundos da celebração do Termo de Colaboração nº \_\_\_\_\_ com a Prefeitura Municipal de Franca, através da Fundação Esporte, Arte e Cultura - FEAC.

Franca/SP,      de      de 2023.

Representante legal (nome e cargo)

(PAPEL TIMBRADO DA OSC)  
**ANEXO IX**  
**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI FEDERAL 12.527/11**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador(a) e inscrito no CPF N° \_\_\_\_\_,  
representante legal da Organização da Sociedade Civil  
\_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos  
fins e sob penas da lei, que a organização em tela se compromete em atender o disposto no  
Art. 11 da Lei 13.019/2014 e a Lei Federal nº 12.527/11, e ao Comunicado SDG nº 016/2018  
do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de forma especial a divulgação na internet e  
em locais visíveis da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça  
suas ações, todas as parcerias celebradas com a Prefeitura Municipal de Franca.

Franca/SP, de de 2023.

Representante legal (nome e cargo)

(PAPEL TIMBRADO DA OSC)  
**ANEXO X**  
**DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES**

**CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

A [identificação da organização da sociedade civil], por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Franca/SP,      de      de 2023.

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

(PAPEL TIMBRADO DA OSC)  
**ANEXO XI**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E SOM**

Eu, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, AUTORIZO o uso de imagem da OSC \_\_\_\_\_ seus membros, usuários, em todo e qualquer material entre fotos, documentos e outros meios de comunicação, para ser utilizada no Projeto \_\_\_\_\_, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno da Administração Pública, desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: I – folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); II folder de apresentação; III anúncios em revistas e jornais em geral; IV Home Page; V cartazes; mídia eletrônica e apresentações públicas (painéis, vídeo-tapes, televisão, data show, cinema, programa para rádio, entre outros).

Por esta ser a expressão da verdade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem da Organização da Sociedade Civil, e assino a presente declaração.

Franca/SP, de de 2023.

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

**ANEXO XII**  
**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

TERMO DE COLABORAÇÃO n.º  
0000/00 CONTRATO n.º 0000/00

Processo n.º 00000/00

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si  
celebram a Fundação Esporte, Arte e Cultura –  
FEAC e

---

Pelo presente instrumento particular, a FUNDAÇÃO ESPORTE, ARTE E CULTURA, com sede à Avenida Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 550, 4ª andar - Bairro Parque Franca, Franca/SP e inscrita no C.N.P.J sob n.º 07.339703/0001-98, neste ato representada pelo seu diretor-presidente Senhor \_\_\_\_\_ (qualificação)-----  
- nesta cidade de Franca/SP, neste ato, doravante denominada de Parceiro Público e o \_\_\_\_\_ (NOME DO PARCEIRO PRIVADO) com sede à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Franca/SP e inscrita no C.N.P.J sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu diretor-presidente Senhor \_\_\_\_\_, qualificação \_\_\_\_\_ nesta cidade de Franca/SP, de ora em diante denominada de Parceiro Privado, celebram o presente termo de colaboração, autorizado pelas Leis: Lei Federal Nº 13.019/2014 e suas alterações, Decreto Federal Nº 8.726/2016, Lei Municipal Nº 7.998/2014 e alterações feitas pela Lei Nº 8.520/2017 bem como Plano de Trabalho aprovado com as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

TERMO DE COLABORAÇÃO terão como objeto a realização do seguinte projeto:

Conforme Anexo V – Plano de Trabalho aprovado que é parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – APLICAÇÕES DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Na execução da Proposta de Trabalho, os recursos poderão ser utilizados, para:

**2.1** Despesas com alimentação e/ou transporte dentro e fora do Município.

**2.2** Despesas administrativas da sede da entidade/associação com: pagamento de aluguel, água, energia elétrica, telefone, materiais de escritório e escrituração contábil e fiscal.

**2.3** Despesas com vestimentas, instrumentos, equipamentos, utensílios e materiais específicos pertinentes à execução do Projeto desde que adquiridos após se firmar o termo de colaboração e, que não agreguem patrimônio a Organização da Sociedade Civil parceira.

**2.4** Os recursos não poderão ser utilizados para pagamento de infrações contratuais, tais como: multas contratuais ou quaisquer outras cláusulas penais em razão do descumprimento do contrato, inclusive, pela entrega antecipada do imóvel locado, multas e juros por atraso no cumprimento de quaisquer obrigações.

**2.5** Despesas gráficas comdivulgação das atividades esportivas, recreativas, de lazer, etc.

**2.6** Despesas com hospedagem dos participantes do Projeto.

**2.7** Despesa com pessoal, inclusive remuneração, encargo de natureza trabalhista e previdenciária. Esta despesa estará limitada às funções discriminadas e aprovadas pelo plano de trabalho.

**2.8** Remuneração do artista, respeitados os limites individuais e em grupo fixados nesta lei.

**2.9** Despesa com confecção de uniformes, fantasias, figurinos desde que seus croquis seja, previamente autorizados pela Administração Pública através do setor de Comunicação Social da Prefeitura e Fundação Esporte, Arte e Cultura – FEAC, para as respectivas confecções, através de documento oficial.

**§ Único – Fica vetado a inclusão de patrocinadores, apoiadores, copatrocinadores em todos os uniformes, banners, faixas, Flyer pagos com recursos públicos da parceria.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA O.S.C**

Em razão do plano de trabalho apresentado, o parceiro privado obriga-se a:

**3.1** apresentar resultados positivos na avaliação das metas e objetivos traçados no Plano de Trabalho, inclusive, por meio de comprovantes específicos.

**3.2** cumprir integralmente o Plano de Trabalho.

**3.3** responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração.

**3.4** prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.

**3.5** permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE.

**3.6** se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso.

**3.7** se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restituição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.

**3.8** manter seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**3.9** divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011.

**3.10** comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

**3.11** participar em eventos Municipais quando solicitado pela Administração e FEAC.

**3.12** divulgar em todos os eventos que promover ou participar, como também pelos meios de comunicações disponíveis, o Termo de Colaboração firmado com a Administração Pública através da Fundação Esporte, Arte e Cultura – FEAC, assim como a seguinte expressão: “REALIZAÇÃO COM APOIO DA PREFEITURA DE FRANCA E FEAC – FUNDAÇÃO ESPORTE ARTE E CULTURA”.

**3.13** zelar pelo bem-estar dos participantes e, pela manutenção dos Próprios Municipais se forem utilizados na consecução do Termo de Colaboração.

**3.14** responsabilizar-se pela segurança nas aulas e eventos de modo a proporcionar bem-estar e proteção aos alunos e à comunidade.

**3.15** prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

**3.16** observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e ou custos previstos.

**3.17** não interromper as atividades esportivas para a qual assinou respectivo Termo de colaboração, mantendo-as ativas durante todo o período contratual. Havendo paralisação da organização da sociedade civil, a FEAC dará continuidade ao projeto ou atribuirá a outra entidade.

**3.18** apresentar à FEAC, segundo cronograma estabelecido, prestação de contas referente ao

repassa de recursos públicos, comprovando todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas e demais comprovantes fiscais (com justificativas de gastos em conformidade com o Cronograma de Desembolso/Plano de Trabalho, contratos de prestação de serviços se for o caso), considerando a Lei Federal nº 13.019/2014 suas alterações vigentes, Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigor e normas internas da Secretaria de Finanças do município, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovando por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos.

**3.19** apresentar mensalmente junto a prestação de contas, relatório de execução do objeto, que deverá conter: relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela OSC no período de referência da parcela recebida contendo, relação de todos os alunos e demais beneficiados contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone, as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida, demonstrativos com resultados das avaliações das metas qualitativas e quantitativas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

**3.20** apresentar relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**3.21** utilizar como referência de pagamentos salários tabela de Cargos e Salários do Ministério do Trabalho e Tabela de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Franca/SP.

**3.22** não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto.

**3.23** promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme Plano de Trabalho e, ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de dezembro de 2019;

**3.24** divulgar os logotipos da Administração Municipal e da Fundação Esporte, Arte e Cultura

– FEAC, bem como o nome do município em uniformes, inclusive profissionais responsáveis pela execução dos projetos, matérias divulgadas pela mídia, banner, cartazes, dentre outros, sendo que os logos da Administração Municipal e FEAC, deverão obedecer as regras determinadas pelo setor de comunicação Social da Prefeitura Municipal, incluindo dimensões dos banners.

**3.25** todos os uniformes e materiais de divulgação, deverão ter seus croquis previamente autorizados pela Administração Pública através do setor de Comunicação Social e FEAC para as respectivas confecções, através de documento oficial e/ou deferimento em documento encaminhado à FEAC.



**3.26** As Organizações Esportivas sem finalidades lucrativas que formalizarem o Termo de Parceria com a FEAC-Fundação Esporte Arte e Cultura, deverá manter durante toda a parceria, banners em todos os locais onde o projeto será executado e na sede da OSC, com as determinações do setor de Comunicação Social da Prefeitura

**3.27** Os banners deverão estar em local visível nas entradas das entidades em perfeitas condições durante a vigência da parceria.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO PARCEIRO PÚBLICO**

**4.1** Para a execução do presente instrumento, a FUNDAÇÃO ESPORTE, ARTE E CULTURA, repassará ao PARCEIRO PRIVADO, a importância total de R\$ \_\_\_\_\_ (.....reais), de \_\_\_a\_\_\_de\_\_\_, cujos valores serão distribuídos de acordo com o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, resultados obtidos, bem como a necessidade e disponibilidade de saldo em caixa.

**4.2** O PARCEIRO PRIVADO deverá apresentar resultados positivos na avaliação das metas e objetivos traçados no plano de trabalho. O repasse do valor supramencionado será realizado da seguinte forma:

- Transferência Bancária em conta corrente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – .....
- Agência ..... – Banco do Brasil - Conta Corrente nº .....

#### **CLÁUSULA QUINTA - SALDO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

**5.1** Os saldos de termo de colaboração, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial ou em fundo de aplicação financeira ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

**5.2** As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do termo de colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

**5.3** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo de colaboração, acordo ou ajuste, fica o PARCEIRO PRIVADO obrigado a restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à FUNDAÇÃO ESPORTE, ARTE E CULTURA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

**5.4** Em caso de mora na restituição, incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante apurado na data do evento.

## **CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**6.1** As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

**6.1.1** Quando houver pagamento dos profissionais responsáveis pela execução do projeto, obrigatoriamente deverá ser apresentado junto a primeira parcela da prestação de contas em que a despesa foi realizada:

- 1) Declaração da forma de contratação do profissional;
- 2) Documentos pessoais do profissional;
- 3) Certificados, cópia de Registro no Conselho de Classe – CREF- da profissão;
- 4) Currículo;
- 5) Contrato de prestação de serviço ou cópia da página do Registro na Carteira Profissional

**6.2** Em se tratando da prestação de contas referente a 1ª parcela recebida pela OSC, a prestações de contas do recurso recebido deverá ser encaminhada pela Organização da Sociedade Civil a Fundação Esporte, Arte e Cultura – FEAC, até 30 (trinta) dias após a data do repasse financeiro referente a 1ª parcela, sob pena de suspensão da parceria.

**6.3** A prestação de contas obedecerá o seguinte critério: a OSC deverá apresentar à Comissão de Análise de Prestação de Contas nomeada através de portaria na sede da Fundação Esporte, Arte e Cultura, até as 15h do 5º dia útil de cada mês, toda documentação fiscal compatível com o período de realização das etapas, vinculadas às metas ao cronograma de desembolso e ao período de vigência da parceria, independente do dia em que foi firmada oficialmente a Parceria e realizado o repasse da parcela, e deverão ser compostas dos seguintes itens:

- 1) Ofício de encaminhamento dirigido à FEAC ordenadora do repasse, contendo a indicação do número do Termo de Parceria com a Administração Pública, número da parcela e listar os documentos enviados;
- 2) Anexo 10 - arquivo no site: [feacfranca.sp.gov.br](http://feacfranca.sp.gov.br) – aba transparência pública - Terceiro Setor 2022 – Anexo RP 10;**
- 3) Extratos bancários da conta específica do Termo de colaboração do período, conciliação bancária se necessário;
- 4) Extratos bancários da conta de aplicação financeira vinculada à conta do Termo de colaboração;
- 5) Enviar originais das notas fiscais, e demais comprovantes de despesas, com o devido

carimbo informando nº do Termo de Colaboração e a Lei que autorizou o repasse à Entidade;

- 6) Orçamentos, contratos, cópia da página de registro da Carteira de Trabalho conforme o caso;
- 7) Justificativas da despesa realizada conforme Cronograma de Desembolso aprovado, com relação nominal dos beneficiados;
- 8) Em caso de remanejamento de natureza de despesa aprovado pelos Gestores da parceria, apresentar a autorização do remanejamento e novo Cronograma de Desembolso;
- 9) Comprovante de transação bancária com identificação;
- 10) SEFIPs mensais da Entidade, em caso de pagamento de Pessoal ou contratação de Serviços de Terceiros;
- 11) Balancete mensal;
- 12) Razão Contábil das Contas que envolvam recursos públicos, com conciliações pertinentes;
- 13) CNDS Válidas – Federal/INSS, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista;
- 14) **Anexo A**, DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE DESPESA;
- 15) **Anexo C**- Declaração de guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas;
- 16) **Anexo D** - Declaração da realização da contabilização dos recursos em consonância com os princípios e normas de contabilidade atinentes às organizações sem fins lucrativos;
- 17) **Anexo E** – Atendimento a Transparência;
- 18) Impressão da página (site) , dando total transparência à Parceria, contendo: plano de trabalho aprovado, contrato firmado, valor recebido da FEAC, (mês a mês), CND'S, relação nominal dos participantes, lista de chamada, relatórios da execução do projeto com fotos , registros dos locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público;
- 19) Relatórios de cumprimento das atividades estabelecidas nos planos de trabalho assinado pelo responsável, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotos e vídeos, dentre outros;
- 20) Relatório contendo, especificamente, a execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como comparativo entre as Metas propostas pela Entidade e os Resultados alcançados, separados de acordo com o Plano de Trabalho/Ação/Aplicação proposto(s) e aprovado(s)

pelo Gestor Municipal (FEAC).

21) Recibo da próxima parcela constando, nº do contrato, nº da parcela, valor, dados bancários da OSC e cronograma de desembolso.

**6.4** Conforme Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, em vigência no período da assinatura do Termo de Colaboração, apresentar demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração, conforme modelo contido no RP 10.

**6.5** Os documentos deverão ser apresentados em ordem cronológica exatamente como foram lançados nos formulários próprios do Setor de Prestação de Contas RP 10.

**6.6** Somente será repassada outra parcela, se pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos relacionados na parcela anterior tiverem sido utilizados e prestado contas à Comissão Especial de Avaliação.

**6.7** Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

**6.8** Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela organização da sociedade civil no período de referência da parcela, contendo.

**6.9** Relação de todos os alunos e demais beneficiados contendo, nome, data de nascimento, endereço e telefone.

**6.10** As ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.

**6.11** Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de atividade ministrada no período de referência da parcela recebida.

**6.12** Demonstrativo com os resultados de todas as atividades que organizou ou participou no período de referência da parcela recebida.

**6.13** Demonstrativo com os resultados das avaliações das metas qualitativas e quantitativas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

**6.14** Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

**6.15** Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

**6.16** A Administração Pública poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

**6.17** Quando for constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação das contas, o

representante da FEAC notificará, formalmente, a Entidade, com aviso de recebimento, dando-lhe o prazo máximo de 15 (quinze) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**6.18** A constatação de irregularidade ou inadimplência na apresentação das contas implicará na suspensão imediata da liberação de recursos das parcelas subseqüentes.

**6.19** A FEAC poderá, se devidamente justificado pela Entidade, prorrogar o prazo para correção das irregularidades ou inadimplências ocorridas na execução do Termo de Colaboração, por mais 15 (quinze) dias improrrogáveis.

**6.20** Decorrido o prazo contado da data da notificação ou da prorrogação de prazo, sem que a regularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, a FEAC deverá instaurar a Tomada de Contas Especial e comunicar o fato à Divisão de Auditoria e Controle Interno.

**6.21** Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas. Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subseqüente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RETENÇÃO DE REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**7.1** A FEAC poderá, a qualquer tempo, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e mediante decisão fundamentada de seus membros, determinar a suspensão ou o cancelamento do termo de colaboração, informando ao Chefe do Executivo os motivos da decisão. Para fins de interpretação entende-se por: I Suspensão: A determinação para que o repasse de recursos não seja pago enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior se regularizada a pendência. II. Cancelamento: A determinação para que o repasse de recursos não seja pago a partir da constatação de determinada situação irregular ou ao não cumprimento do exposto nesta Lei e no Contrato firmado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente Termo de Colaboração encerrar-se-á:

**8.1** De pleno direito pelo advento de seu termo, caso não haja prorrogação; pela impossibilidade de consecução de seu objeto ou por mútuo consentimento da convenente e conveniado;

**8.2** por qualquer das partes, pelo não cumprimento das obrigações pactuadas, independentemente de qualquer medida ou ação judicial, sem quaisquer ônus para a FUNDAÇÃO ESPORTE, ARTE E CULTURA ou para os cofres municipais;

**8.3** pelo parceiro público, ante a infração das obrigações assumidas pelo parceiro privado, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo do direito de retenção do repasse financeiro garantido na cláusula sétima;

## **CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do termo de colaboração será de \_\_\_\_\_ meses, com início em \_\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_\_, podendo ser renovado por igual período.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração deste termo de colaboração será feita mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança de seu objeto e previsão de verbas nas leis orçamentárias;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PARTICIPAÇÃO DA INICIATIVA PRIVADA**

Para a consecução das obrigações assumidas pelo PARCEIRO PRIVADO poderá ela firmar acordos de patrocínio com outras entidades públicas e privadas, bem como contratar empregados, observado o que dispõe o Regulamento.

## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** O gestor deste termo de colaboração é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle de fiscalização.

Parágrafo 1 – Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser dotado por outro órgão ou entidade, o administrador público designará novo gestor. São obrigações do gestor:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução;
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades, bem como as providências adotadas ou serem adotadas;
- III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação designada;
- IV. Comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil;
- V. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá retomar bens públicos em poder da organização, ou direito de uso de bens, assumir a responsabilidade pela execução do plano de

trabalho, ou transferir para outra organização

**12.2** Não será efetivado novo termo de colaboração, quando da Prestação de Contas Final a parceira privada não tiver entregado toda documentação exigida pela Fundação Esporte, Arte e Cultura e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**12.3** A organização da sociedade civil tem responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**12.4** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela FEAC – Fundação Esporte, Arte e Cultura, através de seu presidente e legislação complementar pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** As partes elegem o Foro da Comarca de Franca-SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

**13.2** E, assim, por estarem plenamente de acordo, obrigam-se ao total e irredutível cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Franca/SP, ..... de..... de 2022.

Presidente FEAC

CPF:

Presidente OSC

CPF:

Conselho Fiscal

CPF:

Tesoureiro

CPF:

Testemunhas:

CPF:

Testemunhas:

CPF:

**ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **FUNDAÇÃO ESPORTE, ARTE E CULTURA**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº:

OBJETO:

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca/SP \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



**GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial

completo E-mail

institucional:

E-mail

peçoal:

Telefone:

Assinatura

:

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome:

Cargo: CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial

completo E-mail

institucional

E-mail pessoal:

Telefone:

Assinatura

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial

completo E-mail

institucional

E-mail pessoal:

Telefone:

Assinatura

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESPORTE ARTE E CULTURA**  
**CNPJ nº: 07.339.703/0001-98**

**CONTRATADA:**

**CPF nº:**

**CONTRATO nº:**

**DATA DA ASSINATURA:**

**VIGÊNCIA:**

**OBJETO:**

**VALOR TOTAL: R\$**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente chamamento nº007/2022, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Franca/SP \_\_\_de\_\_\_\_de 2023.

**FEAC – FUNDAÇÃO ESPORTE ARTE E CULTURA E-MAIL:**

**CONTRATADA E-MAIL:**